EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 26/2026

AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, torna público que realizará **Procedimento de Licitação**, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 73/2026, de 03/08/2026, tendo como critério de julgamento a **MAIOR OFERTA DE PREÇO** e modo de **DISPUTA ABERTA**, em sessão pública a ser realizada às 10h00min do dia 04 de dezembro de 2026, objetivando a outorga de Permissão Remunerada de Uso do **Box nº 113**, localizado no **Pavilhão A**, da Unidade de Blumenau da CEASA/SC, destinado à comercialização de hortifrutigranjeiros, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC – RILC, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 18.297/2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das centrais de abastecimento administradas pela CEASA/SC, pelo Regulamento de Mercado da CEASA/SC, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável subsidiariamente, e pelas demais disposições deste Edital e seus anexos.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da CEASA/SC https://www.ceasa.sc.gov.br/index.php/licitacoes e nos demais meios de divulgação legalmente exigidos.

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Envelope nº 01 – Proposta de Preço e Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverão ser entregues no período de **22/10/2026 a 04/12/2026, até às 08:00,** na sede da CEASA/SC – Unidade de Blumenau/SC – Prédio da administração, na Rua Engenheiro Udo Deeke, 1650, Salto do Norte, Blumenau/SC, CEP 89065-100.

ABERTURA E LOCAL DA SESSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PL):
Dia 04/12/2026, às 10h00min, no prédio da CEASA - Unidade de Blumenau/SC – Prédio da administração, na Rua Engenheiro Udo Deeke, 1650, Salto do Norte, Blumenau/SC, CEP 89065-100, com a seleção das melhores propostas e lances.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA DE PREÇO.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
FORMA DE REALIZAÇÃO: PRESENCIAL.
LOCAL DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO: Unidade de Blumenau

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1.1 O Procedimento de Licitação será realizado em sessão pública, de forma presencial, mediante adoção do modo de disputa aberto.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela

Pág. 01 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

Portaria nº 73/2026, de 03/08/2026.

1.2.1 A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase do procedimento, mediante decisão fundamentada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como adotar medidas de saneamento de falhas ou impropriedades de natureza formal nas propostas e nos documentos de habilitação, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, de seus elementos essenciais ou comprometimento de sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

1.2.2 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação, no âmbito de suas competências, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CEASA/SC e nas demais normas aplicáveis.

1.3 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados, devidamente identificados, no prazo, horário e local estabelecidos no quadro de informações constante do preâmbulo deste Edital.

1.3.1 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão admitidas novas propostas ou documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento expressamente admitidas neste Edital e no RILC da CEASA/SC.

1.4 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, nos termos dos artigos 27 e 28 do RILC da CEASA/SC.

1.4.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **licitacao@ceasa.sc.gov.br**, com identificação do Procedimento de Licitação a que se referem.

1.4.2 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Licitação no prazo estabelecido pelo RILC, e as respostas serão divulgadas aos interessados, passando a integrar o Edital para todos os efeitos.

1.4.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, mediante petição encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@ceasa.sc.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 87, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.
1.4.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital ou que não permitam a identificação do impugnante, sem prejuízo do dever da Administração de apurar, de ofício, eventual ilegalidade de que venha a tomar conhecimento.

1.4.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, após sanados os defeitos ou ilegalidades, será designada nova data para realização do certame. Se a impugnação for julgada improcedente, a CEASA/SC comunicará a decisão ao impugnante, dando prosseguimento à licitação.

1.5 A apresentação de declaração ou documento falso, bem como a prestação de informação inverídica relativa à proposta, à habilitação ou a qualquer requisito de participação no certame,

Pág. 02 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, no RILC da CEASA/SC e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.6 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

1.7 Na hipótese de ocorrência de feriado, suspensão de expediente ou fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data designada, será divulgada nova data para sua realização pelos mesmos meios utilizados para divulgação do certame, observadas as disposições do RILC da CEASA/SC.

1.8 Os avisos, respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, alterações, adiamentos, revogações e demais informações relativas ao presente procedimento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da CEASA/SC e, quando exigido, pelos demais meios de publicidade aplicáveis, cabendo aos interessados acompanhar as publicações referentes ao certame.

1.9 As modificações, revisões promovidas no presente Edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação dos interessados no certame ou a preparação das propostas, conforme artigo 53, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

1.10 A participação no procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, cabendo ao licitante obter previamente as informações necessárias à adequada formulação de sua proposta, inclusive quanto às condições do espaço objeto da Permissão Remunerada de Uso, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas previamente mediante análise dos documentos disponibilizados ou vistoria do local, quando cabível.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive empresário individual, associação ou cooperativa, regularmente constituída, cuja atividade seja compatível com o objeto deste Edital, e que satisfaça todas as exigências contidas no presente Edital e seus anexos, assim como normas específicas relacionadas ao objeto.

2.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a. Que se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal n° 13.303/16, combinado com o artigo 22 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
b. Que se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 5° da Lei Estadual (SC) n° 18.297/2021;
c. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
d. Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame.

2.3 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados na forma do subitem 5.5 e

Pág. 03 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

seus subitens.

2.4 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações observarão o disposto no subitem 1.4 e seus subitens.

2.5 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. O licitante deve assumir inteira responsabilidade pela existência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3 - DO OBJETO

3.1 O objeto do presente procedimento de licitação é a permissão remunerada de uso de 01 (um) espaço destinado à comercialização de hortifrutigranjeiros, a título precário e oneroso, mediante contraprestação mensal por intermédio de pagamento de tarifa de uso mais participação no rateio de despesas comuns/condominiais e tributos incidentes sobre a área ocupada.

3.2 O objeto da presente permissão de uso, definido no item 3.3, terá seu julgamento do tipo: MAIOR OFERTA DE PREÇO.

3.3 Definição do objeto:

LOTE	LOCAL	BOX N°	ÁREA (M2)	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	ATIVIDADE
1	Pavilhão A Unidade Blumenau	Box 113	46,25m²	R$ 11.362,74	Hortifruti-granjeiro

LOTE 1 — Composto pelo Box n° 113 – com 46,25 m² (quarenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, localizado na CEASA – Blumenau – sito à Rua Engenheiro Udo Deeke, 1650, Salto do Norte, Blumenau/SC, CEP 89065-100. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), sobre a área construída, reajustada na forma do subitem 3.6 deste Edital. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado.

OFERTA MÍNIMA INICIAL: R$ 11.362,74 (onze mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

3.3.1 Em virtude da natureza do objeto, da duração da outorga e da necessidade de permitir aos licitantes interessados a adequada avaliação econômica da área ofertada, o valor estimado da Permissão Remunerada de Uso não será sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.4 O valor da proposta deverá ser pago à vista no ato da assinatura do contrato.

Pág. 04 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

3.5 A proponente vencedora reembolsará mensalmente à CEASA/SC conforme previsão mensal, o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum da unidade, como, por exemplo, energia elétrica e ainda, terceirizados diretamente envolvidos nas atividades de: jardinagem, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera e controle de tráfego, proporcionalmente à metragem da área licitada.

3.6 A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA/SC tarifa de uso mensal no valor atual de R$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) por metro quadrado, reajustável, no mínimo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, anualmente no mês de janeiro de cada ano, bem como por Resolução da CEASA/SC que substitua o valor.

3.7 A tarifa mensal deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês, e, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento, será acrescida multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial.

3.8 Além da tarifa de uso, o Permissionário estará sujeito ao rateio das despesas comuns e demais encargos incidentes sobre a área, conforme critérios e condições estabelecidos neste Edital e no TPRU, incluindo, quando aplicável, despesas de manutenção, limpeza, segurança, vigilância, portaria, água, energia elétrica, IPTU e demais despesas de natureza comum ou decorrentes da utilização da área.

3.9 O prazo do TPRU será de dez (10) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CEASA, uma única vez, por igual período.

3.10 A partir da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso — TPRU, o Permissionário terá 60 (sessenta) dias úteis para iniciar suas atividades comerciais e a PERMITENTE fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.

3.11 Integram o Edital:

Anexo I — IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES
Anexo II — RECIBO DE DOCUMENTOS
Anexo III — MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Anexo IV — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo V — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL
Anexo VI — DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO – ME, EPP, MEI OU COOPERATIVA
Anexo VII — MINUTA DO CONTRATO
Anexo VIII — TERMO DE CONSENTIMENTO
Anexo IX — DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO LICITADO

Pág. 05 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

4 – CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 No dia, horário e local estabelecidos para a realização da sessão pública desta licitação, o licitante interessado, por intermédio do seu representante legal, deverá se identificar e comprovar a existência dos necessários poderes para representar o licitante em licitações em todas as suas fases e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente licitação, sendo, então, credenciado.

4.1.1 Para comprovar a condição de representante do licitante, deverá ser entregue à Comissão de Licitação:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (carteira de identidade — RG; documento de identidade expedido por órgão de registro profissional; CNH ou outro documento oficial);

b) Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular que comprove ter poderes específicos para representar o licitante em licitações, em todas as suas fases, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários, utilizando o modelo do ANEXO III (Modelo de Termo de Credenciamento). A procuração particular poderá ser apresentada com assinatura física, com reconhecimento de firma, ou com assinatura eletrônica, inclusive por meio da Plataforma Gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis, desde que seja possível verificar sua autenticidade e integridade;

4.2 Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante; contudo, ficará o suposto representante impedido de praticar quaisquer atos durante a sessão em nome do licitante.

4.3 Caso o licitante não envie representante à sessão de abertura das propostas, deverá remeter dentro de um envelope, os outros dois envelopes: Envelope n° 1 (proposta de preços) e 2 (documentos de habilitação) com todas as declarações e documentos exigidos neste Edital, desde que entregues no protocolo da CEASA/SC até data e horário marcados para a entrega dos envelopes (subitem 1.3). Nesse envelope, também deverá ser incluída a declaração de que o licitante atende às condições de habilitação e às exigências do Edital, conforme ANEXO V, sob pena de desclassificação sumária de sua proposta de preço, sendo que, nesta hipótese, o Envelope n° 1 não será nem mesmo aberto.

4.4 A fase de credenciamento será encerrada pela Comissão de Licitação quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

5 – ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para recebimento das propostas e documentos de habilitação e abertura da sessão da licitação.

5.1.1 A proposta de preços (Envelope n° 1) e os documentos de habilitação (Envelope n° 2) deverão ser entregues até à hora, data e local indicado neste Edital em envelopes separados, fechados, opacos, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricados no fecho,

Pág. 06 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

identificados com etiqueta, conforme o ANEXO I — Identificação dos Envelopes. Após iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação e devidamente registrado na ata.

5.2 Iniciada a sessão pública do Procedimento de Licitação (PL), esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Licitação. Verificando-se o adiamento da sessão pública da licitação, a Comissão de Licitação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

5.3 A Comissão de Licitação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma diligência ou providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

5.4 Caso todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a CEASA/SC poderá, aproveitando a presente licitação, a seu critério, fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificação ou inabilitação.

5.5 Os documentos necessários para o credenciamento, proposta e habilitação previstos neste Edital deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CEASA/SC ou membro da Comissão de Licitação durante a sessão, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela *Internet* em sites oficiais do órgão emissor, conforme artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
5.5.1 A Comissão de Licitação poderá autenticar a cópia dos documentos, desde que sejam apresentados os originais para conferência, observadas as normas da Lei Estadual n° 16.741/2015. O reconhecimento de firma nos documentos também ficará dispensado, desde que seja possível a Comissão de Licitação confrontar a assinatura com aquela constante no documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, assiná-lo diante da própria Comissão de Licitação, a qual lavrará a autenticidade no documento, conforme Lei Federal nº 13.726/2018.
5.5.2 Eventual ausência de original apto a comprovar a autenticidade de documento apresentado poderá ser sanada mediante diligência, conforme parágrafo §4º do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.
5.5.3 As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela *Internet,* sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores. A autenticidade e validade desses documentos será confirmada pela Comissão de Licitação na fase de habilitação.
5.5.4 Os envelopes que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação. Após esse prazo, ficarão à disposição dos licitantes para retirada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Findado o prazo e não retirados pelo licitante, os envelopes serão descartados.

6 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N° 1)

6.1 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e especificações previstas neste Edital e seus anexos. O licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, aceitando, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital.

6.1.1. As propostas permanecerão sob sigilo até o momento de sua abertura na sessão pública,

Pág. 07 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

quando serão divulgadas aos participantes. Após a divulgação das propostas, será iniciada a etapa de disputa aberta, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, em valores crescentes, conforme o critério de julgamento de maior oferta de preço, nos termos do art. 52, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC da CEASA/SC.

6.2 A Proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, para o referido Box, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e conter obrigatoriamente, o que segue Modelo de Proposta de Preços (ANEXO IV):

a) Nome completo da proponente e referência ao número do procedimento licitatório;

b) Identificação do Box que deseja obter a Permissão Remunerada de Uso;

c) Valor da proposta inicial em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

6.3 O valor ofertado deverá ser igual ou superior ao valor definido no quadro localizado no item 3.3 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, conforme transcrito abaixo.

LOTE	LOCAL	BOX N°	ÁREA (M2)	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA	ATIVIDADE
1	Pavilhão A Unidade Blumenau	Box 113	46,25 m²	**R$ 11.362,74**	Hortifruti- granjeiro

6.3.1 Não será admitida proposta que apresente preço inferior ao valor mínimo indicado no item 6.3 do presente Edital.

6.3.2 No preço apresentado não estão incluídas as despesas com o rateio de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro do imóvel e seus equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área objeto da permissão.

6.4 O valor da Permissão Remunerada de Uso será pago à vista no ato da assinatura do contrato.

6.5 Os preços deverão conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula e escritos por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, os valores por extenso sobre os numéricos.

6.6 Na omissão do prazo de validade da proposta, será considerado o previsto neste Edital.

6.7 As propostas que forem apresentadas com mais de 02 (duas) casas decimais serão arredondadas.

6.8 A falta de assinatura do representante legal na proposta de preços poderá ser sanada no ato de tal constatação, desde que o representante legal esteja devidamente credenciado.

6.9 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem

Pág. 08 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.10 É de exclusiva responsabilidade do licitante a verificação das condições do espaço objeto da Permissão Remunerada de Uso e dos custos necessários à sua adequação e utilização, a partir das informações fornecidas com o presente Edital e, quando cabível, da vistoria do local.

6.11 Caso a proposta ofertada pelo licitante vencedor não atenda às características exigidas neste Edital, serão convocados, pela ordem de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

7- DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação realizará a sessão pública, procedendo ao recebimento e à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta de Preços, contendo as propostas apresentadas pelas proponentes.

7.2 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão divulgadas aos participantes e examinadas pela Comissão de Licitação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

7.3 Serão consideradas válidas e classificadas para participação na etapa de disputa aberta as propostas que atenderem integralmente às exigências deste Edital e apresentarem valor igual ou superior ao valor mínimo estabelecido para o respectivo lote/box.

7.4 A Comissão de Licitação realizará a classificação inicial das propostas válidas, em ordem **decrescente de valor**, considerando o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA DE PREÇO.**

7.5 Serão excluídas da etapa de disputa as propostas que apresentarem vícios insanáveis, descumprirem exigências do Edital ou não atenderem aos critérios de aceitabilidade estabelecidos para o objeto, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

7.6 A classificação prevista neste item é provisória, servindo de referência para o início da etapa de disputa aberta prevista no item 8 deste Edital.

7.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior ao valor mínimo estabelecido no subitem 3.3 deste Edital.

7.8 A classificação definitiva será estabelecida após o encerramento da etapa de disputa aberta, na forma do item 9 deste Edital.

8 - DA ETAPA DE DISPUTA ABERTA – OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

Pág. 09 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

8.1. Concluída a classificação inicial prevista no item 7, será iniciada a etapa de **disputa aberta**, da qual participarão as proponentes cujas propostas tenham sido consideradas válidas e classificadas pela Comissão de Licitação.

8.2. A existência de apenas uma proposta válida não impedirá, por si só, o prosseguimento do procedimento licitatório, desde que a proposta atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital, seja considerada aceitável e efetiva e observe o valor mínimo estabelecido para o respectivo box.

8.3. A disputa será realizada mediante a apresentação de **lances verbais, públicos e sucessivos**, em valores crescentes, tendo em vista o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 55 do RILC da CEASA/SC.

8.4. A Comissão de Licitação informará o maior valor constante das propostas válidas e convidará as proponentes participantes a apresentarem nova oferta, observando-se o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

8.5. Os lances deverão ser superiores à maior oferta registrada até o momento, observado o intervalo mínimo de **R$ 100,00 (cem reais)** entre uma oferta e outra.

8.6. A apresentação de novo lance será facultativa, não sendo obrigada a proponente a cobrir a maior oferta apresentada.

8.7. A proponente que não apresentar novo lance permanecerá classificada pelo último valor por ela ofertado, para fins de classificação final, sem prejuízo de sua não participação nas ofertas subsequentes.

8.8. Após definido o melhor lance, a Comissão de Licitação poderá reiniciar a disputa aberta para definição das demais colocações, quando houver diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, nos termos do art. 53, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.9. A etapa de disputa aberta prosseguirá enquanto houver manifestação de interesse das proponentes na apresentação de novos lances superiores à maior oferta registrada.

8.10. A etapa de disputa aberta será encerrada quando, após a consulta da Comissão de Licitação às proponentes aptas a participar da disputa, não houver manifestação de interesse na apresentação de nova oferta superior à maior oferta registrada.

8.11. Encerrada a etapa de disputa aberta, a Comissão de Licitação registrará em ata todas as propostas e lances apresentados e dará prosseguimento às etapas previstas no item 9 deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO, DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE E DA NEGOCIAÇÃO

Pág. 10 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

9.1. Encerrada a etapa de disputa aberta, a Comissão de Licitação procederá ao **julgamento das propostas e dos lances**, considerando a maior oferta apresentada para o respectivo lote/box, observadas as condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital.

9.2. As propostas e os lances serão classificados em **ordem decrescente de valor**, sendo considerada primeira colocada a proponente que tiver apresentado a maior oferta, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.3. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação aplicável e no RILC da CEASA/SC, observada, quando cabível, a preferência estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.4. Definida a primeira colocada, a Comissão de Licitação promoverá a verificação da efetividade da respectiva proposta ou lance, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC da CEASA/SC.

9.5. Será desclassificada a proposta ou o lance que:

a) contenha vício insanável;
b) descumpra as especificações ou condições estabelecidas neste Edital;
c) apresente valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o respectivo lote/box;
d) apresente desconformidade com exigência do Edital que não possa ser sanada; ou
e) incorra em qualquer outra hipótese de desclassificação prevista na legislação ou no RILC da CEASA/SC.

9.6. Confirmada a efetividade da proposta ou do lance que obteve a primeira colocação, a CEASA/SC deverá negociar condições mais vantajosas com a respectiva proponente, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do RILC da CEASA/SC.

9.7. A negociação será registrada em ata, devendo constar, quando houver, o valor inicialmente ofertado, o valor resultante da negociação e o resultado obtido.

9.8. Caso a primeira colocada seja desclassificada após a verificação de efetividade ou, mesmo após a negociação, não atenda às condições estabelecidas neste Edital, a Comissão de Licitação procederá à análise da proposta ou do lance subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo a respectiva verificação de efetividade e, quando cabível, a negociação, até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

9.9. Concluídas as etapas de julgamento, verificação de efetividade e negociação, a Comissão de Licitação dará prosseguimento à fase de habilitação, nos termos do item 10 deste Edital.

10 - HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

Após a abertura dos Envelopes n° 1, julgamento das propostas de preços e verificação de sua efetividade, conforme item anterior, será aberto o Envelope n° 02 (documentação de habilitação) do licitante que apresentou a maior oferta. Para que seja considerado habilitado, o Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

Pág. 11 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is); (Registro Geral)

10.1.1.1 Carteira Nacional de Habilitação substitui o documento do item 10.1.1.

10.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial, no caso de empresário individual.

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como sociedade simples ou associação

10.1.4 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, para os licitantes sujeitos a registro na Junta Comercial, contendo, quando disponível, as informações atualizadas sobre a empresa e sua composição societária;

10.1.4.1. Para os licitantes cujo registro ou constituição não seja realizado perante a Junta Comercial, deverão ser apresentados documentos equivalentes expedidos pelo órgão competente, aptos a comprovar sua constituição, representação legal e, quando aplicável, composição societária atualizada.

10.1.5 No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas (COOP), apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme modelo do **ANEXO VI**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. A identificação de que o licitante não atende as condições de enquadramento de ME, EPP, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/06 (artigo 3º, § 4º), implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo licitante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 155 e seguintes do capítulo III, das Sanções, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, atendido o devido processo legal, e encaminhamento das peças do processo ao Ministério Público para providências que entender cabíveis.

10.1.5.1 Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico a seguir: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

10.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.1.7 No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei

Pág. 12 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

Federal nº 5.764/71.

10.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), para pessoas jurídicas. Ou prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia da cédula de identidade (RG), no caso de pessoas físicas.

10.1.9 Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), que poderá ser obtido no site https://certidoes.cgu.gov.br/

10.1.10 Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal n° 13.303, de 2016 e artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, conforme ANEXO V.

10.1.11Declaração de termo de consentimento em observância à Lei 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o licitante tem o pleno conhecimento de que para consecução do objeto do termo de permissão remunerada de uso, a CEASA fará a coleta e tratamento dos dados pessoais, os quais serão armazenados pelo período de vigência do TPRU, em conformidade com o Termo de Consentimento a ser firmado pelo Licitante respeitando modelo conforme Anexo VIII deste Edital;

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (ou positiva com efeitos de negativa).

10.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa).

10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3 CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor ou cartórios de registro de falências da sede da comarca do licitante, dentro do seu prazo de validade, caso o licitante for pessoa jurídica.

10.4 A licitante deverá apresentar, juntamente com as demais documentações, DECLARAÇÃO de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos e de

Pág. 13 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme estipulado no Anexo V.

10.5 DEMAIS CONDIÇÕES

10.5.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5.2 Os comprovantes de regularidade fiscal e a certidão negativa de falência exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

10.5.3 É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 10 e seus subitens. Ocorrido o fato, o licitante será inabilitado e será retomada a sessão e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

10.5.4 As ME, EPP, MEI e COOP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (subitem 10.2), mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME, EPP, MEI ou COOP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEASA/SC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.4.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI ou COOP, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à CEASA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a licitação.

10.5.5 Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere este item 10 deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CPF/CNPJ e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

a. se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
b. se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

10.5.6 Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Pág. 14 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

11.1 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer das decisões da Comissão de Licitação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões escritas do recurso, observado o disposto nos artigos 82 a 84 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

11.2 Os demais licitantes ficarão cientificados na própria sessão de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, poderão apresentar contrarrazões, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3 A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão implica a renúncia ao direito de recorrer.

11.4 Por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o recurso será dirigido ao Diretor Presidente desta CEASA/SC que apreciará a sua admissibilidade (sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para o setor técnico responsável.

11.5 O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - ADJUDICAÇÃO

12.1 A falta de manifestação dos licitantes no prazo previsto no item 11 quanto à intenção de recorrer autorizará o encaminhamento do processo ao Diretor Presidente da CEASA/SC, para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação, nos termos do subitem 12.2.

12.2 Decididos eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Presidente da CEASA/SC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e, facultativamente, pelos licitantes presentes, conforme artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

12.3.1 Deverá conter na ata o registro, em especial, as informações relativas:

a) aos licitantes credenciados;
b) às propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação;

Pág. 15 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

c) à análise da documentação exigida para a habilitação;

d) à manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer do licitante, se for o caso.

12.4 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos desta CEASA. Neste caso, a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

13 - HOMOLOGAÇÃO

13.1 Homologada a licitação pelo Diretor Presidente da CEASA/SC, o adjudicatário será convocado para retirar e assinar o contrato no prazo e condições definidos no item 14 deste Edital e anexos.

13.2 O resultado da licitação será divulgado no site da CEASA/SC e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Caso a licitação envolva o repasse voluntário de recursos federais, também será publicado no Diário Oficial da União.

14 – CONTRATO – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (TPRU)

14.1 O prazo do TPRU será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CEASA, uma única vez, por igual período.

14.2 A partir da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, o Permissionário terá 60 (sessenta) dias úteis para iniciar suas atividades comerciais e a PERMITENTE fazer as devidas adaptações para disponibilizar a área.

14.3 Após a homologação do procedimento licitatório e não havendo mais recursos pendentes, o licitante vencedor será convocado pela CEASA/SC para a assinatura do **Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU**, devendo formalizá-lo no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da convocação.

14.3.1 O prazo previsto no subitem 14.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor apresentada durante o prazo inicial, acompanhada de justificativa, cuja aceitação ficará condicionada à análise e concordância da CEASA/SC.

14.3.2. A recusa injustificada ou o não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do TPRU dentro do prazo estabelecido, ou de sua eventual prorrogação, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no RILC da CEASA/SC.

14.3.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, a CEASA/SC poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do TPRU, após a verificação do atendimento às condições de habilitação e a realização da negociação cabível, ou, alternativamente, revogar o procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

Pág. 16 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

15 – DA GARANTIA

15.1 Nos termos do art. 116 do RILC da CEASA/SC, será exigida do Permissionário garantia de execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, nas seguintes modalidades:

I - Caução em Dinheiro;
II - Seguro-Garantia;
III - Fiança Bancária.

15.2 A garantia corresponderá a **1% (um por cento) do valor total do TPRU**, considerando o período de vigência de **120 (cento e vinte) meses**, sem prejuízo de sua atualização nas mesmas condições estabelecidas para o contrato, quando cabível.

15.3 A garantia deverá ser prestada pelo licitante vencedor previamente à assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, no prazo estabelecido pela CEASA/SC na convocação para sua formalização, mediante a modalidade escolhida dentre aquelas previstas no subitem 15.1.

15.3.1. A não prestação da garantia no prazo estabelecido impedirá a formalização do TPRU e caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor às medidas e sanções previstas neste Edital, no TPRU e no RILC da CEASA/SC.

15.3.2. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do TPRU, devendo ser renovada ou complementada, quando necessário, inclusive na hipótese de prorrogação do instrumento.

15.4 Na hipótese de utilização, total ou parcial, da garantia para satisfação de obrigação decorrente do TPRU, o Permissionário deverá recompor o valor da garantia no prazo de **20 (vinte) dias**, contado do recebimento da notificação da CEASA/SC, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

15.5 A garantia prestada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após o término do TPRU, mediante solicitação do Permissionário, e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, inclusive quanto à desocupação e restituição da área à CEASA/SC, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

15.6 Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança, nos termos do art. 116, § 4º, do RILC da CEASA/SC.

15.7 A existência de pendências de responsabilidade do Permissionário, inclusive decorrentes de obrigações financeiras, reparação de danos, multas ou outras obrigações apuradas em procedimento próprio, poderá ensejar a utilização ou retenção da garantia, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo da cobrança de eventual valor remanescente.

16 - DA REVERSÃO

Pág. 17 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

16.1 O bem imóvel deve ser devolvido e restituído à CEASA nas mesmas condições em que foi recebido. Caso o permissionário efetue qualquer construção ou benfeitoria nos espaços objetos da presente permissão, findo o prazo do contrato ou rescindido por qualquer motivo, todas reverterão ao patrimônio da CEASA/SC sem que o Permissionário tenha direito a pleitear qualquer indenização pelos investimentos efetuados.

16.1.1 Em se tratando de áreas com instalação de câmaras frias, o permissionário poderá retirá-la em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo do contrato, ou da não renovação, ou da rescisão por qualquer motivo, desde que previamente autorizada pela CEASA/SC e que:

a. a mesma seja comprovadamente de sua propriedade;

b. a área seja entregue como originalmente recebida.

16.1.2 Transcorrido o prazo acima referido sem a retirada da câmara fria, a mesma reverte ao patrimônio da CEASA.

16.2 Toda e qualquer benfeitoria ou obra a ser implementada será feita com autorização e de acordo com os padrões da CEASA/SC, sendo por esta fiscalizada, podendo embargar quaisquer obras e/ou benfeitorias que não atendam suas exigências.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:

17.1.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CEASA/SC informações necessárias, antes de apresentá-la.

17.1.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

17.1.3 Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.1.4 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

17.1.5 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual n° 16.493/2014).

17.1.6 Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma do artigo 38 da Lei Federal n° 13.303/2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado ou inabilitado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

Pág. 18 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

17.2 A CEASA/SC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

17.2.1 Em havendo interesse de revogação após a fase de apresentação de propostas, o ato deverá ser precedido de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

17.2.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC.

17.3 A CEASA/SC poderá, até a data da celebração do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, mediante decisão devidamente fundamentada, deixar de celebrar o instrumento com o licitante vencedor, caso seja comprovada a ocorrência de fato superveniente ou de fato anterior ao julgamento que somente tenha sido conhecido posteriormente e que comprometa objetivamente o atendimento das condições de habilitação, a idoneidade ou a capacidade necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observado o disposto na legislação aplicável e assegurado, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor deixar de atender às condições necessárias à celebração do TPRU, a CEASA/SC poderá adotar as providências previstas neste Edital e no RILC da CEASA/SC, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Constituem infrações administrativas, para os fins deste Edital e do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no RILC da CEASA/SC:
a) não cumprir, total ou parcialmente, as obrigações estabelecidas neste Edital ou no TPRU;
b) deixar de cumprir, sem justificativa, as condições estabelecidas para a participação no procedimento licitatório ou para a celebração do TPRU;
c) apresentar documento falso ou declaração falsa exigida no procedimento licitatório ou na execução do TPRU;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório ou o TPRU;
g) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do procedimento licitatório ou da contratação;
h) deixar de atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do TPRU ou para cumprimento de obrigação prevista neste Edital;
i) praticar quaisquer outras condutas previstas no art. 157 do RILC da CEASA/SC como passíveis de sanção.

Pág. 19 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

18.2 Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e no RILC da CEASA/SC, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao licitante ou Permissionário, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação, calculada sobre o valor da tarifa mensal de uso vigente e limitada a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvado o atraso no pagamento da tarifa mensal e dos rateios, que observará o subitem 3.7;
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da oferta vencedora, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou nas demais situações previstas neste Edital e no TPRU; e
d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.4.1 O licitante ou Permissionário será formalmente notificado acerca da instauração do processo e da intenção de aplicação da penalidade, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado do recebimento da notificação, observado o disposto no art. 83, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CEASA/SC.

18.5 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à CEASA/SC, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observadas as disposições do RILC da CEASA/SC.

18.6 A multa aplicada poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, sem prejuízo da cobrança de eventual valor remanescente. O recolhimento do valor da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão pela autoridade competente, e o seu não pagamento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança, na forma da legislação aplicável e do RILC da CEASA/SC.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* www.ceasa.sc.gov.br, ou ainda, nos endereços da CEASA/SC indicados neste Edital.

19.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CEASA/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o

Pág. 20 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

19.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

São José, na data da assinatura digital.

A CEASA/SC.

SANDRO CARLOS VIDAL
Diretor Presidente

EDMILSON MORAIS DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

Pág. 21 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

O primeiro envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

A CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 1 — PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA nº 26/2026
< NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >
< CPF/CNPJ >
< FONE / WHATSAPP / E-MAIL >

O segundo envelope deve conter na parte frontal os seguintes dizeres:

A CEASA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA CEASA nº 26/2026
< NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE >
< CPF/CNPJ >
< FONE / WHATSAPP / E-MAIL >

Pág. 22 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

ANEXO II - RECIBO DE DOCUMENTOS

Declaro que recebi na CEASA/SC, Blumenau, os Envelopes n° 1 (proposta de preços) e n° 2 (documentos de habilitação), para serem anexados ao Procedimento de Licitação da CEASA/SC n° 26/2026, da empresa:

.

RECEBIDO EM:___/___/

OBSERVAÇÕES:

1) Deverá ser anexado na parte externa do envelope da proposta.
2) Não pode conter rasuras.

Pág. 2 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG n°_____, órgão expedidor_____e CPF sob n° _____ a participar da licitação instaurada pelo CEASA, na modalidade Procedimento de Licitação da CEASA n° 26/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome de_____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura

Pág. 24 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Blumenau, de de XXXX.

À
Administração da CEASA (Unidade Blumenau SC) localizada na Rua Engenheiro Udo Deeke, 1650, Salto do Norte, Blumenau/SC, CEP 89065-100.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (PL) N° 26/2026

Prezados,
Sobre o assunto tratado em referência, vimos apresentar a nossa Proposta inicial para a permissão de uso de área, cabendo esclarecer que:

1- Apresento a proposta de preço para o Box listado na tabela abaixo:

UNIDADE - PAVILHÃO	N° DO BOX	ÁREA	VALOR OFERTADO PELA PERMISSÃO DE USO R$	ATIVIDADE
[]	[]	[]	[R$]	[]

2- Prazo de validade desta proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura do presente certame.

Atenciosamente,

Nome, CPF e assinatura

Notas:
1 - Informar a área em m².
2 - Identificar número do Box conforme item n° 3.3 do edital.
3 - Valor da proposta inicial pela Outorga da área.
4 - Informar atividade prevista para o objeto, conforme item n° 3.3 do edital.

Pág. 28 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação n° 26/2026, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atende plenamente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital.

Declara, ainda, que:
a) não está impedido de participar das licitações e contratos da CEASA, conforme artigo 38 da Lei Federal n° 13.303/2016 e artigos 22 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/SC;
b) comunicará qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira;
c) cumpre as normas referentes à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, em observância art. 1º da Lei Estadual n° 10.732/98;
d) cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e:
( ) não emprega menor de dezesseis anos /
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
e) não poderá alegar desconhecimento das condições ambientais, técnicas e do grau de dificuldade dos trabalhos, objeto desta licitação.

Local e data:

Nome, CPF e assinatura

Pág. 26 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU SOCIEDADE COOPERATIVA

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O licitante acima denominado declara, para efeitos de participação no Procedimento de Licitação da CEASA/SC n° 26/2026 sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de ..... (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei para participar deste certame.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data:

Nome e assinatura do contador responsável, quando houver

Razão social da ME/EPP
Nome, cargo e assinatura (proprietário, sócio ou representante Legal da empresa)

Pág. 27 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Pelo presente instrumento particular, de um lado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, estabelecida com sede e foro no Município de São José/SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. SANDRO CARLOS VIDAL e EDMILSON MORAIS DE SOUZA, daqui por diante denominada simplesmente de PERMITENTE e de outro lado como PERMISSIONÁRIO(A) [NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº [XXXXXXXX], com endereço [XXXXXXXX], [neste ato representado(a) por XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX], resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** - TPRU, em decorrência do Procedimento de Licitação nº 26/2026, homologado em [XX/XX/XXXX] de conformidade com o que dispõe a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC, o Decreto Federal n° 70.502/1972 e a Lei Estadual 18.297/2021, que regulamenta e dispõe sobre a organização e o funcionamento da CEASA/SC, tendo como objeto a área de **46,25 m²,** situada na Unidade de Blumenau — **Box nº 113**, Pavilhão A, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A PERMITENTE concede ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e oneroso, no período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX], podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a permissão de uso do local acima mencionado, para realizar a comercialização de Hortifrutigranjeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA. O PERMISSIONÁRIO fica sujeito à interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações que infrinjam o ordenamento jurídico pátrio vigente, a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA, bem como o Regulamento de Mercado da CEASA instituído pela PERMITENTE e que o PERMISSIONÁRIO declara recebê-lo neste ato, tomando conhecimento de tal Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A PERMITENTE poderá, desde que devidamente justificado o interesse técnico-operacional do mercado ou a subutilização da área permitida, promover o remanejamento do PERMISSIONÁRIO para outro espaço disponível ou a adequação da área objeto da presente permissão, mediante prévia comunicação ao PERMISSIONÁRIO e formalização por instrumento próprio.

§ 1º. Na hipótese de alteração da área objeto da permissão, a tarifa mensal será recalculada proporcionalmente à nova metragem efetivamente disponibilizada ao PERMISSIONÁRIO, tomando-se como referência o valor da tarifa por metro quadrado vigente para a respectiva área, observados os critérios e valores estabelecidos pela CEASA/SC.

§ 2º. Na hipótese de aumento da área, a tarifa mensal será majorada proporcionalmente à nova metragem. Na hipótese de redução da área, a tarifa mensal será reduzida proporcionalmente à metragem efetivamente disponibilizada.

§ 3º. O remanejamento ou a alteração da área não implicará alteração ou restituição do valor da oferta vencedora pago pelo PERMISSIONÁRIO no ato da assinatura do TPRU, por se tratar de obrigação decorrente da licitação já realizada, permanecendo o referido pagamento vinculado à

Pág. 28 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

outorga originalmente licitada.
§ 4º. O remanejamento para área diversa deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, no qual serão registrados, no mínimo, a nova localização, a metragem da área, a nova tarifa mensal aplicável e a data de início da alteração.
§ 5º. A alteração da área deverá preservar, a finalidade de uso estabelecida no Edital e neste TPRU, bem como as demais condições contratuais compatíveis com a nova área.

CLÁUSULA QUARTA. Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia e formal à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. A tarifa mensal será de R$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) por metro quadrado utilizado, correspondente à área de 46,25 m² (quarenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), importando em R$ 1.152,55 (mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, na rede bancária indicada pela PERMITENTE, sob pena de juros de 1% (um por cento) ao mês, e, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento, será acrescida multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias do vencimento será acrescido, além dos juros e multa referidos, a correção monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo, oficialmente estabelecido, desde o vencimento inicial.
§ 1º. O valor da **oferta vencedora apresentada pelo PERMISSIONÁRIO no Procedimento de Licitação nº 26/2026** é de **R$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO])**, o qual deverá ser **pago à vista no ato da assinatura do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU**, conforme estabelecido no Edital.
§ 2º. A presente permissão considerar-se-á extinta em decorrência da mora por mais de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a entregar a área, observados os procedimentos e as medidas previstos na Cláusula Décima Nona deste instrumento, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC e na legislação aplicável. O atraso contumaz caracteriza-se pelo atraso no pagamento por mais de 3 (três) vezes, consecutivos ou não.
§ 3º. A tarifa mensal estipulada, independentemente da data do início da permissão, será corrigida anualmente, no mês de janeiro de cada ano, conforme o subitem 3.6 do Edital, com aplicação, no mínimo, da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor instituído por órgão oficial), ou outro índice que vier eventualmente a substituí-lo.
§ 4º. Além da tarifa cobrada pela Permissão Remunerada de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE e serviços, tais como: informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, zeladoria, iluminação, água, luz, conservação, manutenção, terceirização da portaria, orientação de mercado, IPTU e dos referidos serviços e outras da mesma natureza serão pagas pelo PERMISSIONÁRIO, por acréscimo, proporcionalmente estabelecido por critério de rateio condominial, nas mesmas datas de pagamento da Tarifa da Permissão Remunerada de Uso.
§ 5º. Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de "Recuperação de Despesas", todos aqueles gastos em que incorrer o PERMISSIONÁRIO, considerados excedentes aos padrões normais de uso, tais como: palha, água, energia elétrica nos pavilhões em que existe um único medidor, sendo a cobrança diferenciada para os permissionários

Pág. 29 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

que possuem equipamentos de demanda maior consumo.
§ 6º. Fica o PERMISSIONÁRIO responsável pela individualização das unidades autônomas de água/esgoto e luz do referido box, realizando a sua ligação ou transferência/troca da titularidade das respectivas contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do TPRU – Termo de Permissão Remunerada de Uso, sob pena de quebra de contrato/responsabilização, a fim de evitar o uso indevido e a desoneração da PERMITENTE decorrente da inércia do Permissionário.

CLÁUSULA SEXTA. Da Garantia de Execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU – Conforme estabelecido no art. 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/SC – RILC, será exigida do Permissionário garantia destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste TPRU, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em Dinheiro;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança Bancária.

§ 1º. A garantia será no valor de 1,0% (um por cento), sobre o valor total contratado, considerando os 120 (cento e vinte) meses de vigência do contrato, perfazendo o valor de R$ 1.383,06 (mil trezentos e oitenta e três reais e seis centavos).

§ 2º. A prestação da garantia constitui condição para a formalização do presente TPRU, devendo ser apresentada pelo licitante vencedor previamente à sua assinatura, no prazo estabelecido pela CEASA/SC na convocação para sua formalização.

§ 3º. A não prestação da garantia no prazo estabelecido impedirá a formalização do TPRU e caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o licitante vencedor às medidas e sanções previstas no Edital, neste instrumento e no RILC da CEASA/SC.

§ 4º. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do TPRU, devendo ser renovada ou complementada, quando necessário, inclusive na hipótese de prorrogação do instrumento, de modo a permanecer compatível com as obrigações garantidas.

§ 5º. Na hipótese de utilização, total ou parcial, da garantia para satisfação de obrigação decorrente deste TPRU, o Permissionário deverá recompor o valor da garantia no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da notificação da CEASA/SC, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

§ 6º. A garantia prestada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, desde que solicitado e que não haja necessidades de limpeza e/ou reparos ou reformas no referido espaço objeto deste contrato. Assim o valor pode ser restituído ao Permissionário, mediante o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, devendo o valor caucionado, sofrer as correções monetárias com base na variação do índice de correção aplicado à caderneta de poupança, na hipótese de caução em dinheiro.

§ 7º. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento de todas as tarifas de uso, rateios, multas e demais encargos devidos durante a ocupação da área e, caso haja pendência desses encargos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será retida integralmente para esta finalidade, podendo o Permissionário ser acionado judicialmente para que complete os valores em aberto.

§ 8º. A existência de obrigações pendentes de responsabilidade do Permissionário, inclusive decorrentes de obrigações financeiras, multas, reparação de danos ou outras obrigações

Pág. 30 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

regularmente apuradas, poderá ensejar a utilização da garantia para sua satisfação, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 9º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor será atualizado monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança, nos termos do art. 116, § 4º, do RILC da CEASA/SC.

§ 10. Caso o valor da garantia seja insuficiente para satisfazer as obrigações devidas pelo Permissionário, este permanecerá responsável pelo pagamento do valor remanescente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE estabelecidas no Regulamento de Mercado e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, especialmente:

I — Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, com exceção da câmara fria.

II — Antes de realizar edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel, exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III — Empregar em seus serviços pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV — Obedecer às normas sobre saúde e segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo treinamento e capacitação dos seus profissionais para a perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CEASA, conforme CLT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Leis Estaduais n° 10.732/98 e 16.003/2013;

V — Nos termos da Ação Civil Pública nº 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

VI — Observar, na sua atividade, os horários de funcionamento e comercialização que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

VII — Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VIII — Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.

IX — Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o caso, inclusive quanto à inexistência de impedimento à contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA e Lei Estadual n° 16.493/2014;

§ 1º. Os sócios signatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO neste instrumento.

Pág. 31 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

§ 2º. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSIONÁRIO, serão imediatamente reparados por este. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o PERMISSIONÁRIO não efetivar os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 3º. O PERMISSIONÁRIO obriga-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas do mercado, que declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

CLÁUSULA OITAVA. O PERMISSIONÁRIO se compromete a participar solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

CLÁUSULA NONA. Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

I — Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;

II — Para proceder a sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 2º da Cláusula Quinta;

III — Para fiscalizar a manutenção da higiene;

IV — Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;

V — Em situações de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Fica o PERMISSIONÁRIO sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de serem encontradas mercadorias perecíveis ou em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

I. Conceder prazo ao PERMISSIONÁRIO para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado à PERMITENTE sua doação a terceiros;

II. Remover, por conta e risco do PERMISSIONÁRIO, a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Veda-se ao PERMISSIONÁRIO o direito de ceder, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quinta, a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento deste Termo de Permissão

Pág. 32 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

Remunerada de Uso e a desocupação da área licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos do PERMISSIONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As comunicações a serem feitas ao PERMISSIONÁRIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I. Entrega da correspondência ao PERMISSIONÁRIO ou preposto seu;

II. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A presente Permissão Remunerada de Uso possui caráter pessoal, sendo vedada a cessão, transferência ou alienação, total ou parcial, do objeto deste TPRU, ressalvadas as operações societárias previamente autorizadas na forma dos parágrafos desta Cláusula, desde que não caracterizem cessão, nos termos do § 3º.

§ 1º. No caso de o PERMISSIONÁRIO ser pessoa jurídica, qualquer alteração em sua composição societária, inclusive ingresso ou saída de sócios, alteração do quadro de administradores ou outras modificações que possam repercutir nas condições originalmente consideradas para a outorga da permissão, deverá ser previamente submetida à CEASA/SC, na forma da Cláusula Décima Sexta, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

§ 2º. As operações de fusão, cisão, incorporação ou associação do PERMISSIONÁRIO com outra pessoa jurídica dependerão de prévia e expressa autorização da CEASA/SC, mediante análise da manutenção das condições de habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos na licitação, bem como da inexistência de prejuízo à execução da Permissão.

§ 3º. A alteração societária ou operação societária somente poderá ser admitida quando não caracterizar, direta ou indiretamente, cessão, transferência ou alienação da Permissão Remunerada de Uso, nem resultar em modificação incompatível com as condições que fundamentaram a outorga.

§ 4º. A pessoa jurídica que ingressar na relação contratual em decorrência de operação societária autorizada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação e demais requisitos exigidos para a manutenção da Permissão, bem como assumir integralmente as obrigações previstas neste TPRU.

§ 5º. A realização de cessão, transferência, alienação, fusão, cisão, incorporação ou outra alteração societária sujeita à autorização, sem a prévia autorização da CEASA/SC, quando exigida, poderá ensejar a rescisão do TPRU, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto na legislação e no RILC da CEASA/SC.

§ 6º. As alterações societárias deverão ser formalizadas e comunicadas à CEASA/SC na forma e no prazo estabelecidos no Regulamento de Mercado, neste TPRU ou em ato normativo específico da CEASA/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. No caso do PERMISSIONÁRIO ser pessoa jurídica, toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado e da CEASA.

Parágrafo único. A modificação da composição societária do PERMISSIONÁRIO deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação ou não das

Pág. 33 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

alterações pretendidas, após avaliação cadastral dos novos sócios, que deverão ratificar as obrigações assumidas neste instrumento de permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Quaisquer obras, instalações, adaptações ou benfeitorias que o PERMISSIONÁRIO pretenda realizar na área objeto da Permissão Remunerada de Uso deverão ser previamente submetidas à CEASA/SC e somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e expressa da PERMITENTE, observadas as normas técnicas, de segurança, sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.
§ 1º. As benfeitorias e instalações realizadas pelo PERMISSIONÁRIO na área objeto da permissão observarão as condições estabelecidas neste TPRU, inclusive quanto à sua incorporação ao imóvel ao término da permissão, não gerando, em regra, direito à indenização ou retenção, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.
§ 2º. Nas áreas que possuam câmara fria ou outro equipamento de propriedade do PERMISSIONÁRIO, sua instalação, manutenção, substituição ou retirada deverá observar as condições estabelecidas neste TPRU e dependerá das autorizações necessárias da CEASA/SC.
§ 3º. Encerrada a Permissão, as benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO reverterão ao patrimônio da CEASA/SC, sem direito à indenização, ressalvados os equipamentos de propriedade do PERMISSIONÁRIO cuja retirada seja expressamente autorizada pela PERMITENTE.
§ 4º. Em se tratando de câmara fria comprovadamente de propriedade do PERMISSIONÁRIO, esta poderá ser retirada no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do encerramento do prazo contratual, da não renovação ou da rescisão, desde que previamente autorizada pela CEASA/SC e que a área seja restituída nas condições em que foi originalmente recebida, ressalvadas as alterações expressamente autorizadas pela PERMITENTE.
§ 5º. Transcorrido o prazo previsto no § 4º desta Cláusula, sem a retirada da câmara fria, o equipamento poderá reverter ao patrimônio da CEASA/SC, sem direito à indenização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Nos termos da Ação Civil Pública nº 0010501-98.2013.5.12.0001, sob pena de imediata rescisão contratual, é expressamente proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências da CEASA/SC, conforme artigo 7º, XXXIII da CF, artigo 402 e seguintes da CLT e artigo 60 e seguintes do ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Além das hipóteses já previstas neste contrato, a inexecução total ou parcial da permissão remunerada de uso poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei 13.303/2016 e na Seção XI, Capítulo II, Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no parágrafo segundo desta Cláusula.

§ 1º. Os motivos para a rescisão do contrato também são aqueles previstos no art. 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.
§ 2º. A rescisão contratual determinada por ato unilateral da PERMISSIONÁRIA, sem que a PERMITENTE tenha dado causa, acarreta as consequências previstas no art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O presente Termo de Permissão Remunerada de Uso está vinculado às regras previstas no Edital de Procedimento de Licitação n.° 26/2026, bem como à proposta apresentada pelo(a) Permissionário(a), devendo ser cumprido em todos os termos ali especificados.

Pág. 34 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. É aplicável à execução do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como aos casos omissos, tanto do Edital de Licitação a que está vinculado quanto a este contrato, a Lei Federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA e demais legislações que complementam a matéria em discussão, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão Remunerada de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Procedimento de Licitação n.° 26/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Em observância à Lei 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o PERMISSIONÁRIO tem o pleno conhecimento de que para consecução do objeto do termo de permissão remunerada de uso, a CEASA fará a coleta e tratamento dos dados pessoais, os quais serão armazenados pelo período de vigência do TPRU, em conformidade com o Termo de Consentimento a ser firmado pelo Licitante respeitando modelo conforme anexo VIII do Edital de Procedimento de Licitação n.° 26/2026.

As partes elegem o Foro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão Remunerada de Uso.

Neste ato, o PERMISSIONÁRIO declara aceitar o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente.

Para firmeza e validade do que foi ajustado, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, produzindo todos os efeitos legais.

São José, *na data da assinatura digital*.

PERMITENTE: CEASA/SC

Diretor-Presidente

Diretor Administrativo Financeiro

PERMISSIONÁRIO(A)

Testemunhas: (nome completo, assinatura e documento de identificação de duas testemunhas)

Pág. 35 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

ANEXO VIII — TERMO DE CONSENTIMENTO

(Atendimento)

Eu, _____ inscrito no CPF n° _____ declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pelas CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA — CEASA/SC, conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei n°. 13.709/18 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CEASA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados pela CEASA/SC para:

I. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias da CEASA/SC, em razão de suas atividades;

2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;

3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para empreendedores e pequenos negócios;

4. Coleta de dados para indicadores econômicos, compartilhamento de indicadores governamentais, sistemas de fiscalização, procedimentos judiciais ou administrativos;

5. Realizar a comunicação oficial pela CEASA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

Estou ciente que a CEASA poderá compartilhar os meus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que a CEASA poderá tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria da CEASA/SC, a revisão dessas decisões.

Confidencialidade

Estou ciente do compromisso assumido pela CEASA de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pela CEASA/SC, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Pág. 36 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento — inclusive após a revogação do consentimento —, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CEASA/SC ou (ii) desde que tornados anônimos.

Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o canal de atendimento à LGPD da CEASA/SC, por meio do endereço lgpd@ceasa.sc.gov.br, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

Canal de Comunicação

Manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar a CEASA/SC a realizar contato comigo através dos seguintes canais:

e-mail:

Telefone:

(preencher com todos os números autorizados)

App de comunicação (Whatsapp)

_____de_____de_____

_____
Assinatura

Pág. 5 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 00000790/2026 e o código 01PUPR02.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO ESPAÇO LICITADO

Eu, ..., portador do CPF ....., declaro para os devidos fins de participação como proponente do Procedimento de Licitação da CEASA **n° 26/2026**, que conheço o espaço licitado **Box nº 113** — Unidade **Blumenau/SC**.

Local e data.

Nome, CPF e assinatura

Pág. 38 de 38 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CEASASC 000000790/2026 e o código 01PUPR02.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **01PUPR02**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDMILSON MORAIS DE SOUZA (CPF: 639.XXX.670-XX) em 21/10/2026 às 12:08:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/04/2023 - 14:59:32 e válido até 11/04/2123 - 14:59:32.
(Assinatura do sistema)

SANDRO CARLOS VIDAL (CPF: 656.XXX.009-XX) em 22/10/2026 às 07:47:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2023 - 12:35:43 e válido até 18/08/2123 - 12:35:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0VBU0FTQ18xNDA3M18wMDAwMDc5MF83OTBfMjAyNl8wMVBVUFIwMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CEASASC 00000790/2026** e o código **01PUPR02** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.